



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletrônico Nº *1086*
de *17/05/19* FL. *[assinatura]*
Visto *[assinatura]*

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Presente Nº *4628*
de *21/05/19* FL. *[assinatura]*
Visto *[assinatura]*

DECRETO N.º 117, DE 17 DE MAIO DE 2019.

SÚMULA: Dispõe sobre a anulação de saldo de empenhos.

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei, e tendo em vista o disposto no Artigo 74, combinado com o Parágrafo 1º, do Artigo 59, da Lei Orgânica do Município, resolve e DECRETA:

Art. 1º Ficam anulados os saldos dos empenhos abaixo relacionados, emitidos pela Secretaria Municipal de Finanças – Departamento de Contabilidade, considerando o término da vigência dos contratos à estes vinculados:

ANO / NÚMERO DE EMPENHO	
2018/004405	2018/008499
2018/004730	2018/008696
2018/004731	2018/008728
2018/004732	2018/008730
2018/004749	2018/009026
2018/004752	2018/009048
2018/004754	2018/009514
2018/005221	2018/009555
2018/005461	2018/009587
2018/005719	2018/009667
2018/005943	2018/011111
2018/006082	2018/011112
2018/006083	2018/011283
2018/006242	2018/012325
2018/006605	2018/012497
2018/006945	2018/012673
2018/007281	2018/013576
2018/007441	2018/013577
2018/007463	2018/013668
2018/007473	2018/014265
2018/007509	2018/014416
2018/008191	2018/014961
2018/008360	2018/014963



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Art. 2º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 17 de Maio de 2019.


Leomar Rohden
Prefeito do Município